

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual Contrato nº: 023/2019

Contratada: RB PNEUS AUTO CENTER LTDA- ME

Objeto: Aquisição de peças em geral , acessórios , bombas e outros para manutenção dos ônibus pertencente ao transporte escolar do município .

À Comissão de Licitação

O Contrato nº 023/2019 tem como objeto a aquisição de peças em geral , acessórios , bombas e outros para manutenção dos ônibus pertencente ao transporte escolar do município .

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2019. No entanto, ainda não foi exaurido todo o crédito do referido contrato, necessitando assim ser prorrogado até 31/07/2020, para que seja mantida a continuação do fornecimento , de peças em geral , acessórios , bombas e outros pela contratada, para a manutenção dos ônibus do transporte escolar.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que a necessidade se restringe à prorrogação de prazo apenas, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento de seus produtos.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade no fornecimento dos itens já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Nº 097/GPA

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) O fornecimento de materiais vêm sendo entregues de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual. Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração.

Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, que caso ocorresse nesse momento, certamente paralisariam os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, em virtude da manutenção de toda a frota de ônibus escolar antes do início das aulas do ano letivo de 2020 . Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que proceda a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Água Azul do Norte, 27 de dezembro de 2019.


ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 097/GPAAN/2018